COREN BA
Fls_____
Servidor

Minuta de contrato de aquisição de nobreaks

Processo Administrativo nº 175/2026

Contrato administrativo nº número/ano | Dispensa eletrônica nº número/ano.

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, autarquia federal, inscrito no CNPJ nº 15.679.277/0001-60, com sede na Rua General Labatut, nº 273, Barris, Salvador/BA, CEP 40070-100, neste ato representado por seu Presidente, Davi Ionei Soares Apóstolo, conforme ato de investidura constante dos autos, doravante denominado CONTRATANTE, e razão social, inscrita no CNPJ nº CNPJ, estabelecida em endereço completo, representada por nome e função conforme ato constitutivo ou procuração, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, em decorrência da dispensa eletrônica processada nos autos do Processo Administrativo nº 175/2026, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorização de data e identificação do ato, mediante as cláusulas seguintes.

1 Cláusula primeira do objeto

1.1. Aquisição de 02 (dois) nobreaks novos, com tecnologia online de dupla conversão e potência nominal de 3 kVA cada, incluindo baterias, acessórios necessários ao monitoramento, instalação, configuração, testes, orientação operacional e garantia, para o Data Center da Sede do Coren-BA.

1.2. O fornecimento compreende um item, com duas unidades completas e independentes para fins de identificação, teste e garantia. A Contratada entregará equipamentos de primeiro uso, devidamente identificados, e todos os componentes indispensáveis ao funcionamento da configuração aceita. Não haverá cobrança posterior por baterias, módulos, cabos, interfaces ou licenças exigidos pela especificação.

1.3. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e anexos, o aviso da dispensa eletrônica, o ato de autorização e a proposta final aceita, com os respectivos esclarecimentos formalmente incorporados. A proposta não poderá afastar requisitos de desempenho, garantia ou responsabilidade definidos no TR.

1.4. A individualização dos bens, para entrega e incorporação, será feita pela marca, modelo e composição aceitos. A identificação das séries, das baterias e das interfaces será completada na entrega e registrada no relatório técnico e no termo de recebimento.

Descrição	Qtd.	Marca e modelo	Preço unitário	Valor total
Nobreak online de dupla conversão de 3 kVA, com acessórios e implantação completa	2	conforme proposta aceita	R$	R$

2 Cláusula segunda da vigência e conclusão do escopo

2.1. A vigência será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A ordem de fornecimento será expedida após a eficácia do instrumento e o empenho, observadas as regras de publicação da cláusula décima sétima.

2.2. Por se tratar de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção e adotar providências para continuidade da execução.

2.3. O prazo de entrega não será prorrogado tacitamente. Eventual impedimento será registrado com data, causa, responsabilidade e medidas adotadas; as alterações do cronograma deverão preservar a finalidade do objeto e ser formalizadas. A garantia dos produtos e as responsabilidades por vícios, danos e sigilo subsistirão nos respectivos prazos próprios.

3 Cláusula terceira da execução e gestão contratuais

3.1. A execução, gestão, fiscalização, entrega, recebimento e pagamento observarão integralmente as seções 5, 6 e 8 do TR. O fiscal designado acompanhará a entrega e os ensaios, registrará desvios por unidade e encaminhará ao gestor as decisões que ultrapassem sua competência.

3.2. A Contratada entregará, instalará, configurará e testará os dois nobreaks no prazo total de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento. Em até dois dias úteis da ordem, apresentará plano de implantação e indicará preposto e equipe. Local: Data Center da Sede, Rua General Labatut, nº 273, Barris, Salvador/BA, CEP 40070-100. O DETI agendará a janela e autorizará as manobras que possam afetar as cargas.

3.3. A instalação respeitará o mapa de cargas validado, os limites dos circuitos e as recomendações do fabricante. Nenhuma manobra será realizada com base na presunção de que o equipamento antigo sustenta a carga. Intervenções simultâneas, testes sob carga de produção ou uso de bypass dependerão de avaliação técnica e autorização expressa do DETI.

3.4. A Contratada registrará séries, conexões, configurações, alarmes, carga de referência, curva de autonomia e resultados dos testes. Havendo falha, interromperá o ensaio, comunicará o DETI e adotará o procedimento seguro de reversão ou desligamento. A unidade somente poderá ser aceita depois da verificação funcional, documental e da correção dos desvios.

3.5. A entrega física será recebida provisoriamente. O recebimento definitivo ocorrerá em até cinco dias úteis após recebimento provisório, implantação completa e apresentação de documentação regular, mediante termo detalhado. O aceite parcial de unidade conforme não implica aprovação da outra e somente ensejará pagamento da parcela incontroversa e efetivamente aceita.

3.6. Os bens substituídos permanecerão sob domínio e controle patrimonial do Coren-BA. A movimentação interna terá registro de patrimônio, número de série e local de guarda. Retirada para descarte, logística reversa ou transferência externa dependerá de autorização específica e comprovação de destinação.

3.7. Não integram o preço reformas do quadro, criação de circuitos ou adaptação predial não especificada. Incompatibilidade encontrada será registrada antes da energização. Nenhum serviço adicional será executado ou faturado sem autorização e instrumento hábil.

4 Cláusula quarta da subcontratação

4.1. São vedadas a subcontratação total, a cessão da posição contratual e a transferência da obrigação principal de fornecimento. A instalação, configuração e assistência em garantia poderão ser realizadas por empresa técnica especializada, mediante autorização prévia, comprovação de aptidão e observância do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do TR.

4.2. A Contratada continuará responsável integralmente pela supervisão, segurança, acesso, prazos, danos e encargos. Deverá observar os impedimentos legais relativos a vínculos com dirigentes e agentes da contratação. A subcontratação autorizada não estabelece relação de pagamento direto do Coren-BA com terceiros.

5 Cláusula quinta do preço

5.1. O valor total certo da contratação é de R$ valor e por extenso, correspondente a duas unidades ao preço individual de R$ valor e por extenso. Não haverá mensalidade, franquia ou valor estimativo por demanda.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Estão incluídos os custos da entrega em Salvador, implantação, baterias, monitoramento, acessórios e licenças indispensáveis à configuração aceita, testes, documentação, assistência e garantia. A discriminação tributária de bens e instalação não altera o montante final nem permite faturar componente não contratado.

6 Cláusula sexta do pagamento

6.1. O pagamento seguirá a seção 8 do TR. A Contratada apresentará documento fiscal com identificação do tomador, CNPJ, processo, contrato, empenho, descrição completa, marca e modelo, quantidade, preços, retenções e dados bancários. O relatório de aceite identificará as séries e a parcela efetivamente recebida.

6.2. A liquidação terá prazo de até cinco dias úteis, excepcionalmente prorrogável por igual período quando necessárias diligências justificadas para aferir o cumprimento das exigências contratuais. O pagamento será feito em até cinco dias úteis da finalização da liquidação, por ordem bancária na conta indicada pela Contratada. Não haverá antecipação de pagamento.

6.3. Inconsistência fiscal ou falha de execução será comunicada para saneamento. Em controvérsia quanto a dimensão, qualidade ou quantidade será liberada a parcela incontroversa na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Eventual irregularidade fiscal superveniente será apurada conforme o TR, sem retenção indiscriminada de pagamento por prestação regularmente executada.

6.4. Na mora imputável ao Contratante incidirá correção pelo IPCA entre o vencimento e a efetiva quitação. Serão observadas as retenções tributárias legais e a comprovação do regime de tributação alegado. A cessão de crédito dependerá de prévia aprovação e das demais condições da seção 8 do TR.

7 Cláusula sétima do reajuste e da recomposição

7.1. Os preços serão fixos pelo período de um ano contado da data do orçamento estimado: data. Após a anualidade, o reajuste pelo IPCA incidirá exclusivamente sobre obrigações iniciadas e concluídas após o marco anual, sem alterar o custo de garantia já incluído no fornecimento. As regras de substituição do índice e apostilamento são as do TR.

7.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá dos requisitos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. O pedido identificará o fato superveniente, a distribuição de riscos, a repercussão efetiva sobre os custos e o nexo com as obrigações remanescentes, acompanhado dos documentos necessários. A decisão será motivada e preservará o equilíbrio originalmente pactuado.

8 Cláusula oitava das obrigações do Contratante

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Coren-BA e a autoridade competente quando o descumprimento demandar providências que ultrapassem a fiscalização ordinária.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de um mês, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021. O mesmo prazo será

aplicado à resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da comunicação imediata de medida necessária para afastar risco ao Data Center.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Designar responsáveis, facilitar acesso autorizado à área, informar as condições reais da infraestrutura e definir as janelas de mudança. Compete exclusivamente ao DETI autorizar manobras sobre cargas críticas e gerenciar dados, backups e desligamento de sistemas sob sua administração.

8.12. Registrar e encaminhar ao setor patrimonial a incorporação dos novos bens e a guarda dos antigos, manter os termos de garantia e informar formalmente à Contratada qualquer falha, com dados mínimos para diagnóstico. A atuação da fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada.

9 Cláusula nona das obrigações da Contratada

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação pelo Sicaf, apresentar prova de regularidade perante a Seguridade Social, tributos federais e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual ou Distrital pertinente, FGTS e Justiça do Trabalho, bem como a regularidade municipal quando aplicável ao objeto e exigida no TR.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos procedimentos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.29. Entregar equipamentos novos, baterias e componentes rastreáveis. Informar tempestivamente descontinuidade, recall ou restrição que afete a segurança ou garantia dos equipamentos fornecidos. Proposta de substituição dependerá de equivalência comprovada e autorização prévia.

9.30. Manter preposto e canal de garantia, iniciar o atendimento em um dia útil do chamado e solucionar em até cinco dias úteis. Se a falha retirar a proteção necessária da carga, disponibilizar em até dois dias úteis equipamento provisório equivalente. Eventual prorrogação, uma única vez por igual período, dependerá de justificativa aceita e manutenção da proteção provisória.

9.31. Assegurar garantia contratual de no mínimo 12 meses para a solução integral, inclusive baterias, a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento definitivo de cada unidade, ou prazo superior oferecido. Custos de deslocamento, retirada, reposição, reinstalação e teste correrão por conta da Contratada.

9.32. Entregar ao DETI a documentação e os acessos administrativos da solução por canal seguro. Não habilitar telemetria externa, serviço em nuvem ou acesso remoto não autorizado, nem utilizar credenciais compartilhadas ou manter senha de fábrica após a implantação.

9.33. Comunicar imediatamente ao DETI falha de alimentação, aquecimento anormal, dano, incidente de segurança ou risco às cargas. Apresentar registro escrito em até 24 horas, indicando fatos conhecidos, contenção e medidas propostas, sem atribuir causa ainda não apurada.

10 Cláusula décima da proteção de dados pessoais

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADAS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.14. A finalidade da contratação não inclui acesso ao conteúdo de sistemas ou bases de usuários. Dados de configuração, topologia e credenciais não poderão ser copiados ou divulgados. O eventual tratamento de dados pessoais deverá ser limitado ao estritamente necessário e observar as instruções do Coren-BA.

10.15. Em incidente com dados pessoais ou acessos, a Contratada notificará imediatamente o Contratante, preservará evidências, colaborará com contenção e análise e apresentará registro escrito em até 24 horas. A comunicação à ANPD ou aos titulares seguirá as competências e prazos legais aplicáveis, sem substituição automática pelo fornecedor.

11 Cláusula décima primeira da garantia de execução

11.1. Não será exigida garantia de execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa do ETP. A garantia de funcionamento e a assistência dos equipamentos são obrigações do próprio objeto e permanecerão exigíveis nos prazos definidos no TR e na proposta.

12 Cláusula décima segunda das infrações e sanções

12.1. Integram este contrato as infrações, bases de cálculo, percentuais, prazos e procedimentos da seção 7 do TR. A advertência, o impedimento de licitar e contratar, a declaração de inidoneidade e a multa serão aplicados conforme a gravidade e a tipificação dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem penalidade automática.

12.2. O atraso injustificado sujeita a Contratada à multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 10% dessa parcela. As multas compensatórias variam conforme o TR: 0,5% a 10% para inexecução parcial sem dano grave; 10% a 20% para inexecução parcial grave ou atraso convertido em inadimplemento definitivo; 20% para inexecução total; 15% a 30% para falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo. Será respeitado o art. 156, § 3º. Não haverá duplicidade de multa pelo mesmo fato.

12.3. A retenção de parcela não entregue ou não aceita é consequência da medição e não constitui sanção. A cobrança de perdas e danos dependerá da demonstração do dano e de sua imputação. A multa não exclui reparação integral nem o dever de corrigir o objeto.

12.4. A apuração assegurará contraditório, ampla defesa e recursos com os prazos e efeitos legais. As notificações deverão individualizar fato, cláusula, prova e eventual base de cálculo. A Administração registrará a sanção nos cadastros aplicáveis, respeitada a competência de aplicação e a abrangência de cada penalidade.

13 Cláusula décima terceira da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Se a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, ficará constituída em mora, sem prejuízo da opção de extinção e das medidas legalmente admitidas para conclusão da contratação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de balanço dos eventos cumpridos e pendentes, relação de pagamentos efetuados e devidos, indenizações e multas, com definição da guarda dos bens, documentação, acessos e garantias.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. A retenção de créditos decorrentes do contrato observará o art. 139, IV, e o devido processo, limitada aos prejuízos causados e às multas exigíveis. Não se prevê execução de caução ou seguro garantia, pois o instrumento não exige garantia de execução.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 Cláusula décima quarta das alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. É vedada alteração que transfigure o objeto. A necessidade de obra, circuito, software estranho à solução ou manutenção dos bens antigos deverá ser examinada em processo próprio ou, se juridicamente cabível, mediante instrumento formal e demonstração de vantagem e disponibilidade. A fiscalização não autorizará informalmente despesas adicionais.

15 Cláusula décima quinta da dotação orçamentária

15.1. A despesa correrá à conta do orçamento próprio do Coren-BA. Exercício: preencher. Unidade: preencher. Fonte: preencher. Programa ou ação: preencher. Conta ou natureza da despesa: preencher. Reserva: identificação e valor. Nota de empenho: número, data e valor.

15.2. A classificação dos equipamentos e dos custos de implantação observará o pronunciamento da unidade financeira e patrimonial. Eventual obrigação que onere exercício posterior deverá contar com indicação do crédito correspondente, nos termos legais.

16 Cláusula décima sexta dos casos omissos

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 Cláusula décima sétima da publicação

17.1. O Contratante divulgará o contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, conforme art. 94, II, da Lei nº

CORENBA
Fls_____
Servidor

14.133/2021, e os manterá no sítio eletrônico oficial. A divulgação é condição de eficácia, ressalvada a hipótese de urgência expressamente caracterizada nos termos do § 1º do art. 94, que não afasta o prazo de publicação sob pena de nulidade.

17.2. O ato de autorização ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único. A unidade responsável juntará comprovantes com datas e identificadores e resguardará dados pessoais e informações operacionais protegidas sem suprimir os elementos obrigatórios de transparência.

18 Cláusula décima oitava do foro

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária da Bahia, para dirimir litígios decorrentes da execução que não puderem ser resolvidos por conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. As partes assinam o presente instrumento por seus representantes habilitados.

Salvador/BA, dia de mês de 2026.

Davi Ionei Soares Apóstolo

Presidente do Coren-BA | Contratante

Nome do representante legal

Razão social | Contratada

Testemunhas, se cabíveis: nome e identificação e nome e identificação.